



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC N.º 333, de 2004

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA ADITIVA

AUTOR: Deputado Mário Heringer

PEC333 de 2004, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o Art. 95 com a seguinte redação:

.....

Art. 95 – Ficam restabelecidos os resultados das eleições de 2004 para as Câmaras de Vereadores, resguardando-se os termos da Resolução nº 21.702/2004, do Tribunal Superior Eleitoral, garantindo-se, até 31 de dezembro de 2008, os mandatos de todos eleitos, inclusive os já empossados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar que por uma simples adequação numérica ocorram casos em que pelo coeficiente partidário um vereador já empossado venha a perder o seu mandato, muitas vezes em locais que inclusive o número de vereadores aumentou.

É de grande importância que se preserve o Direito Adquirido para esses parlamentares, de modo que nenhuma injustiça seja cometida com a posse daqueles que resultaram suplentes nas eleições de 2004 em face da aplicação da Resolução nº 21.702/TSE.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR